



JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0018499191/2023 - SAP.LCT

Joinville, 25 de setembro de 2023.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 869/2022

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DA SEDE DO MUSEU ARQUEOLÓGICO DE SAMBAQUI

RECORRENTE: CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS LTDA**, protocolado na Secretaria de Governo, no dia 12 de setembro de 2023 às 09:05 horas, em face da inabilitação da empresa do certame, conforme julgamento dos documentos de habilitação, publicado na data de 31 de agosto de 2023.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento dos recursos, está a apresentação do recurso a tempo e modo perante a Administração Pública.

Neste sentido, vejamos o que regra no item 19 do edital:

19 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

19.1 – Os recursos deverão:

19.1.1 – Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

19.1.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

19.1.3 – Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

19.1.4 – Ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguazu, Joinville/SC – CEP 89.221-005,

no horário das 8h às 17h.

19.2 – Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via fax e e-mail.

19.3 - Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. (grifado)

Como visto, o edital estabelece de forma clara que não será admitido recursos apresentados fora do prazo legal, e contrariando a letra do edital, o recorrente protocolou o presente recurso em 12 de setembro de 2023 na Secretaria de Governo.

Cabe ainda registrar o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 quanto ao prazo de interposição de recurso:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata**, nos casos de:

a) habilitação ou **inabilitação do licitante**;
(...) (grifado)

Seguindo o disposto na norma de regência, considerando que a publicação do ato foi publicado em 31/08/2023, e contados 5 (cinco) dias úteis para que os interessados apresentassem interposição de recurso, o prazo encerrou em 11/09/2023. Contudo, a empresa **CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS LTDA** protocolou seu recurso na data de 12/09/2023.

Ademais, cabe registrar que, além de não atender ao prazo estabelecido no instrumento convocatório, a empresa também protocolou sua manifestação em Secretaria diversa daquela determinada no subitem 19.1.4 do edital.

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora apresentado não merece ser conhecido, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia.

Diante do exposto, em virtude da interposição de recurso intempestivo, a Comissão decide não conhecer do recurso administrativo.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, da legalidade, da razoabilidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se por **NÃO CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS LTDA**.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão de Licitação

Sabine Jackeline Leguizamon

Membro da Comissão

Rodrigo Eduardo Manske

Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão de Licitação em **NÃO CONHECER** o recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 25/09/2023, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 25/09/2023, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 25/09/2023, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/09/2023, às 11:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 26/09/2023, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018499191** e o código CRC **59E546C2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br